

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 145

Prorroga o prazo para recolhimento da Taxa de Conservação de Rodovias.


O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

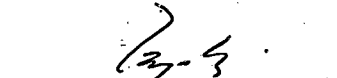
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 1980, o prazo para recolhimento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de julho de 1980.


TUGLIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL


FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
DIRETOR DO DEPT.º DE FINANÇAS

A

MUNICÍPIO DE UMUARAMA

DECRETO Nº 1142

UMJARAMA ILUSTRADO
DE 10 / Agosto / 1980
DE N.º 571
UMUARAMA, 14 / 08 / 1980
ur
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO